

LEI Nº 2.847, DE 06 DE MAIO DE 2004

Institui o “Dia Municipal da Promoção da Paz” e Dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA, no uso de suas atribuições, nos termos do § 6º do Art. 45 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Com o objetivo de divulgar os valores da Paz e dá dignidade Humana, fica instituído o dia 21 de abril de cada ano, como o “Dia Municipal da Promoção da Paz”.

Art. 2º As atividades comemorativas da data serão organizadas pela Câmara de vereadores, constituindo-se de:

- I – caminhada pela “Paz e Não Violência”;
- II – apresentações teatrais;
- III – apresentações artísticas em geral;
- IV – apresentação de faixas e cartazes;
- V – homenagem às vítimas da violência;
- VI – distribuição de material de divulgação relacionado ao evento;
- VII – Gincanas e concursos sobre o tema;
- VIII – carreatas;
- IX – outras atividades.

Art. 3º Fica determinado o uso da cor branca como a cor oficial deste dia comemorativo.

Art. 4º Para a elaboração do programa comemorativo deste dia serão convidadas todas as entidades leigas e religiosas, colégios e demais segmentos da comunidade, além dos cidadãos em geral;

Art. 5º Os termos: “Ódio e violência Zero” são adotados como lema deste dia;

Art. 6º A Câmara instituirá comissão organizadora do evento, devendo observar, na composição desta, pluralidade na representação dos diversos segmentos religiosos, civis e políticos da Comunidade.

§ 1º a Comissão poderá optar pela formação de grupos de apoio para a organização das atividades comemorativas, concomitantes em vários pontos do Município;

§ 2º A Câmara poderá estabelecer acordos ou convênios com entidades públicas Municipais, Estaduais e Federais para melhor desenvolver as atividades relativas a este dia.

Art. 7º As atividades encerrar-se-ão com a divulgação de um documento de compromissos assumidos pela comunidade visando às metas e ações, a serem desenvolvidas para alcançar a Paz e Não violência em nosso Município.

Art. 8º A Comissão deverá ser organizada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do dia 21 de abril de cada ano;

Parágrafo Único. Com a finalidade de organizar o primeiro dia comemorativo, a ser realizado em 21 de abril de 2004, a primeira comissão será formada em até 30 (trinta) dias após a regulamentação da presente lei, estando ao encargo desta a redação do regimento interno da comissão Organizadora.

Art. 9º Esta lei deverá ser regulamentada em 120 (cento e vinte dias) a partir de sua promulgação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaqui, em 06 de maio de 2004.

Vereador MILTON BRAZ RUBIM,  
Presidente.